

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2024

**PARECER TÉCNICO N. 004/2024**

**CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA/CTA**

---

**Enfermeiras relatoras:** Dra. Cacilda Rocha Hildebrand Budke Coren-MS n. 126.158-ENF, Dra. Laiani Rita dos Santos Vida Coren-MS n. 290.079-ENF e a Dra. Marcela Aparecida Bertoldi de Melo Coren-MS n. 126.161-ENF

**Solicitante:** Dra. Talita Recaldes de Souza Coren-MS n. 612.062-ENF

**Ementa:** Respaldo técnico reposicionamento e recolocação de imobilização gessada por profissional de Enfermagem na atenção básica

## 1. HISTÓRICO

Considerando a Portaria Coren-MS n. 38/2024, que compõem a Câmara Técnica de Assistência/CTA, a Presidência do Coren/MS encaminhou para análise e-mail de solicitação de parecer enviado pela enfermeira Dra. Talita Recaldes de Souza Coren-MS n. 612.062-ENF, o qual pede esclarecimentos quanto ao respaldo técnico para o reposicionamento e recolocação de imobilização gessada por profissional de Enfermagem na atenção básica.

De acordo com a solicitante, é comum receber nas unidades Estratégia de Saúde da Família/ESF pessoas com tala gessada para realização de curativo, onde o membro do paciente precisa ser reposicionado adequadamente na tala para nova imobilização.

No email ainda constam os seguintes questionamentos:

*“Somente enfermeiro pode fazer o curativo?”*

*“É necessário algum curso específico para fazer este curativo? Ou podemos realizar somente com a prescrição médica, sem ter a capacitação?”*

Este é o histórico, passa-se à fundamentação e análise.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Apesar dos questionamentos encaminhados abordarem a realização do curativo, fica claro que a preocupação principal é referente à manipulação de dispositivo de imobilização ortopédica (tala gessada), necessária para a realização do curativo em si.

A imobilização assume papel primordial na recuperação de pacientes com lesões ortopédicas. De acordo com Volpon (2014), a imobilização restringe a atividade de um segmento locomotor com finalidade terapêutica sendo as 3 indicações básicas: alívio da dor, regressão mais rápida do processo inflamatório e melhor reparação dos tecidos.

Para a análise e fundamentações a seguir, deve-se considerar a imobilização ortopédica inserida em dois contextos:

- no atendimento em urgências e emergências pré-hospitalares, quando o profissional de Enfermagem lança mão de dispositivos para realizar a imobilização provisória de um paciente vítima de trauma, a fim de estabilizar um segmento corporal, articulação e/ou fratura até o encaminhamento para atendimento especializado, para a realização de avaliação médica e exames de imagem complementares, se assim for necessário;
- e no atendimento especializado em urgências e emergências em centros de ortopedia e traumatologia com salas ortopédicas, com a possibilidade de seguimento a nível ambulatorial, em que, após um trauma ou condição clínico-cirúrgica, o paciente necessita fazer uso de dispositivo de imobilização ortopédica, o qual muitas vezes necessita ser manipulado para a realização de curativo na ferida.

No âmbito das urgências e emergências pré-hospitalares, como exemplificado no primeiro item, qualquer profissional de Enfermagem pode realizar a imobilização provisória de um paciente até o seu encaminhamento para atendimento especializado (com dispositivos próprios comercializados ou improvisados), uma vez que tanto os cursos de formação de graduação, quanto os cursos Técnico em Enfermagem, proporcionam o conhecimento básico para a realização da imobilização provisória até o atendimento especializado adequado.

Apesar de não ser obrigatório para este tipo de atendimento, é importante ao profissional de Enfermagem a realização de cursos de especialização em urgência e emergência, de primeiros socorros, de atendimento à urgências e emergências de trauma, ou outros cursos relacionados à área de atendimento pré-hospitalar, os quais são capazes de fornecer mais subsídios técnico-científicos e de prática para a imobilização nestes casos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Já quanto às imobilizações realizadas em serviços especializados de ortopedia e traumatologia, as mesmas devem ser feitas por profissionais especializados e experientes, podendo ser realizadas por meio de talas ou aparelhos gessados. As talas são geralmente utilizadas em traumas agudos e por curta duração, não envolvendo toda a circunferência do membro, o que permite a expansão de tecidos e evita a compressão em casos de edema. Já os aparelhos gessados envolvem toda a circunferência do membro, proporcionam melhor estabilidade para a fratura e podem ser do tipo convencional ou compostos por materiais mais modernos, como o "gesso sintético", composto por uma mistura de fibra de vidro e poliuretano ou o "gesso macio" chamado também de *soft cast* (VOLPON, 2014).

De acordo com o mesmo autor (VOLPON, 2014), uma imobilização ortopédica não está livre de efeitos colaterais e complicações, os quais devem ser reconhecidos e evitados. Quando manipulada de maneira inadequada, pode acarretar lesões, sequelas temporárias ou permanentes, ou até lesões por pressão, por acolchoamento interno ou fixação com atadura crepe inadequados.

De acordo com a Resolução Cofen n. 705/2022, que normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica, em seu artigo n. 01, a assistência de enfermagem em Ortopedia e os procedimentos relativos à imobilização ortopédica poderão ser executados por profissionais de Enfermagem devidamente capacitados, onde, de acordo com o parágrafo único deste artigo:

***Parágrafo único.** A capacitação a que se refere o caput deste artigo será comprovada mediante apresentação ou registro, no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição a que pertence o profissional de Enfermagem, de certificado emitido por Instituição de Ensino, especialmente credenciada pelo Ministério da Educação ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialistas, da Enfermagem ou de outras áreas do conhecimento, atendido o disposto nas Resoluções Cofen nº 389/2011 e 418/2011.*

As Resoluções Cofen citadas no parágrafo único acima, foram atualizadas respectivamente para as Resoluções Cofen n. 581/2018 e 609/2019, e dizem respeito aos procedimentos para registro de título de especialidade para enfermeiros e Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

De acordo com a Resolução Cofen n. 581/2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Pós - Graduação *Lato e Stricto Sensu* concedido a Enfermeiros e que aprova a lista das especialidades de Enfermagem, há a especialidade n. 45 Enfermagem em Traumatologia-ortopedia, inserida na área I – Saúde Coletiva; Saúde da Criança e do adolescente; Saúde do Adulto (Saúde do homem e Saúde da Mulher; Saúde do Idoso; Urgências e Emergências) na qual está incluso o atendimento especializado alvo deste parecer.

Já de acordo com a Resolução Cofen n. 609/2019, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, há a especialidade técnica n. 7 Enfermagem em Traumatologia-Ortopedia, com o subitem n. 7.1 – Enfermagem em Imobilização Ortopédica, inseridos nas áreas de abrangência – saúde coletiva; saúde da criança e adolescente; saúde do adulto (Saúde do Homem e da mulher, saúde do idoso, Urgências e Emergências) para a atuação especializada do Auxiliar/Técnico de Enfermagem.

Os pareceres Coren-PR n. 14/2022 e Coren-BA n. 11/2015, reforçam a atuação de auxiliares e técnicos de Enfermagem em ambientes de emergências ortopédicas como as salas de de ortopedia, locais onde as imobilizações ortopédicas prescritas por médicos e supervisionadas por enfermeiros, podem ser realizadas por profissionais de Enfermagem desde que devidamente capacitados conforme legislação vigente, com registro da especialização no Conselho Regional de Enfermagem.

Sobre a realização do curativo em pacientes com dispositivos de imobilização ortopédica, ressalta-se que curativo é um cuidado de Enfermagem e pode ser realizado por Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, desde que inserido no processo de enfermagem, prescrito e supervisionado pelo enfermeiro, conforme dispõe a lei do exercício profissional n. 7.498/86 e Resolução Cofen n. 567/2018, que dispõem sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem nos cuidados aos pacientes com feridas. No caso de feridas mais complexas, ortopédicas ou não, estas devem ser assistidas e acompanhadas diretamente por profissional enfermeiro (BRASIL, 1986; COFEN 2018).

Apesar de não ser objeto desta solicitação de parecer encaminhada a esta Câmara, quanto à realização de curativo em pacientes com lesões ortopédicas por técnico de Imobilização Ortopédica, cabe apresentar a discussão apontada pelo Parecer Coren-SP n. 07/2015, que concluiu a realização de curativos não constar na descrição de procedimentos de

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

competência do Técnico de Imobilização Ortopédica, competindo aos profissionais de Enfermagem a realização do mesmo antes ou após a imobilização, sob indicação do médico e supervisão, direção e orientação do Enfermeiro (COREN-SP, 2015).

Portanto, considerando os serviços existentes de atendimento em ortopedia e traumatologia, em que para o acompanhamento e realização do curativo seja necessária a manipulação de tala gessada ou a confecção de "janela" em aparelho gessado para acesso à ferida, o profissional de Enfermagem pode manipular (retirar ou colocar) o dispositivo de imobilização, desde que possua a devida capacitação e registro da especialidade profissional no Coren de sua jurisdição, conforme propõem a Resolução Cofen. 705/2022.

No atendimento ao paciente vítima de trauma, destaca-se a importância da atuação dos profissionais de Enfermagem considerando o processo de Enfermagem, de acordo com a Resolução Cofen n. 736 de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem, fundamentando suas ações na avaliação clínica, legislações e normatizações vigentes, além de cumprir os preceitos éticos que regem suas atividades, a fim de garantir assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao paciente causados por negligência, imperícia ou imprudência.

Após fundamentação e análise, passa-se à conclusão.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Câmara recomenda que a manipulação de dispositivos gessados de imobilização ortopédica seja realizada em serviços especializados. Porém, caso o profissional de Enfermagem tenha capacitação específica, atendendo aos critérios dispostos na Resolução n. 705/2022, a manipulação de dispositivos gessados de imobilização ortopédica poderá ser realizada em unidades de atenção primária à saúde considerando as redes locais de atendimento e protocolos institucionais.

Já o curativo de ferida oriunda de trauma ou cirurgia ortopédica, pode ser feito por qualquer profissional de Enfermagem, de acordo com o nível de complexidade da lesão, desde prescrito e supervisionado por enfermeiro.

Recomenda-se a existência e a implementação de um protocolo institucional, que descreva os procedimentos e fluxos de atendimento, com o detalhamento das atribuições e

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

competências profissionais para o atendimento de Enfermagem aos pacientes vítimas de trauma ou lesões ortopédicas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2024.

---

Dra. Laiani Rita dos Santos Vida  
Coren-MS n. 290.079-ENF

---

Dra. Marcela Aparecida Bertoldi de Melo  
Coren-MS n. 126.161

---

Dra. Cacilda Rocha Hildebrand Budke  
Coren-MS n. 126.158-ENF

***Câmara Técnica de Assistência do Coren-MS***

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

#### 4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/Resolucao-Cofen-no-736-2024-Dispoe-sobre-a-implementacao-do-Processo-de-Enfermagem-em-todo-contexto-socioambiental-onde-ocorre-o-cuidado-de-enfermagem.pdf> . Acesso em: 21 de fev de 2024.

COFEN, CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 736/2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>. Acesso em: 21 de fev de 2024.

COFEN, CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen no 609/2019. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-609-2019\\_72133.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-609-2019_72133.html). Acesso em 25 de mar. 2024.

COREN-BA, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA. Parecer Coren-BA n. 11/2015. Dispõem sobre atuação do Técnico de Enfermagem em emergência ortopédica. Disponível em: <https://www.coren-ba.gov.br/parecer-coren-ba-nº-0112015/> Acesso em: 15 de mai. 2024.

COREN-PR, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ. Parecer Coren-PR n. 14/2022. Dispõem sobre Especialização para Enfermagem em traumatologia e atribuições em imobilizações em geral por profissionais que atuam em salas ortopédicas. Disponível em: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pr/transparencia/70773/download/PDF> Acesso em: 15 de mai. 2024.

COREN-SP, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer Coren-SP n. 7/2015 sobre Realização de curativo por técnico de imobilização ortopédica. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Parecer-007.2015.pdf> Acesso em: 15 de mai. 2024.

VOLPON, J. P. Imobilizações. In: VOLPON, J. P. **Fundamentos de ortopedia e traumatologia**. Ed. Atheneu, São Paulo/SP, 2014. 8(65-68)